

## **DECRETO Nº 80/2020**

### **DÁ CONTINUIDADE À ADOÇÃO PROGRESSIVA DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PERITIBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso X, art. 111, da Lei Orgânica do município de Peritiba de 16 de Dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de outras medidas para dar continuidade ao enfrentamento da situação de emergência declarada pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde de Santa Catarina, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades econômicas no Município de Peritiba, com a flexibilização do isolamento social, de acordo com os diversos Decretos expedidos pelo Governador do Estado, em especial o Decreto nº 554, de 11 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Nota de Esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia, em 3 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA Nº 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os critérios a serem observados para a produção de máscaras artesanais,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras, adquiridas em estabelecimentos próprios ou produzidas de forma artesanal, a toda população no território do Município de Peritiba, SC, como medida de proteção à transmissão comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), no desempenho de atividades e no acesso a:

I - estabelecimentos considerados essenciais;

II - estabelecimentos comerciais e industriais;

III - repartições públicas e privadas;

IV - táxis, veículos de transporte compartilhado de passageiros.

Art. 2º A utilização de máscaras de proteção não isenta à observância das demais recomendações de higiene e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 3º Fica proibida a circulação das pessoas com diagnóstico suspeito ou confirmado, ou a quem tenha sido recomendado, por médico ou agente de vigilância epidemiológica, isolamento e quarentena.

Art. 4º O descumprimento das medidas implicará nas sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### **CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MUNICÍPIO DE PERITIBA - SC**, em 27 de abril de 2020

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado  
Em., 27/abril/2020.

**Franciéli Schoenell**  
Responsável pela publicação